

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 59/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano  
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e OUTRO contra  
CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: SALÁRIOS e FÉRIAS.

Nº do reclte.: 69/68  
70/68.

ora B. L. G.  
Judiciário

nts.-



2.  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 59  
Em 21 2 1968

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro de 1968 compareceram perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, OS SRS; ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e, FRIDOLINO ALBINO KORNDORFER, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste município, operários portadores das C.P.n.ºs. 85.899 - Série 71ª e 77.738 - Série 97ª, respectivamente, e apresentaram as seguintes reclamações contra a firma: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - sita a Vila São Jardim - Município de Montenegro, a saber:

ORIDES RODRIGUES DE SOUZA - DECLAROU:

- Que trabalha há cinco anos para a reclamada;
- Que percebe NCr\$ 132,00 mensais;
- Que há três meses não recebe seus salários;
- Que por diversas circunstâncias, independentes de sua vontade, não pode precisar o "quantum" a receber.

PLEITEIA:

Salários a calcular.....NCr\$ -,-

FRIDOLINO ALBINO KORNDORFER - DECLAROU:

- Que trabalha há seis anos para a reclamada;
- Que percebe NCr\$ 187,20 mensais;
- Que há dois meses não recebe seus salários;
- Que tem a perceber as férias relativas ao período de 66 a 67 (15.1.66 a 15.1.67).
- Que por diversas circunstâncias, independentes de sua vontade, não pode precisar o "quantum" a receber relativamente a seu salário;

PLEITEIA:

Férias (em dôbro).....NCr\$ 249,60  
 Salários a calcular.....NCr\$ -,-

TOTAL PARCIAL.....NCr\$ 249,60

Ficam os reclamantes desde já notificados para comparecerem no dia 21.2.68, às 13,40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverão apresentar as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três(3). O não comparecimento dos reclamantes a esta audiência, impor

tará no arquivamento da presente reclamatória. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

RECLAMANTES:

Montenegro, 12.2.68

Orides R. de Souza

Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Fidelino Albino Fernandes

### CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuel o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 21 / 2 / 68, às 13:40 horas. Dou fe.

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

RECLAMANTES:

Orides R. de Souza

Fidelino Albino Fernandes

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 12 de 2 de 19 68

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

RECEBI EM: 17-2-68.

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. nº 59/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e OUTRO

Reclamado V. S<sup>as</sup>.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Montenegro na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º vinte e um

( 21 ) do mês de fevereiro/68, às treze e quarenta, 13:40, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia do Termo de Reclamação.**

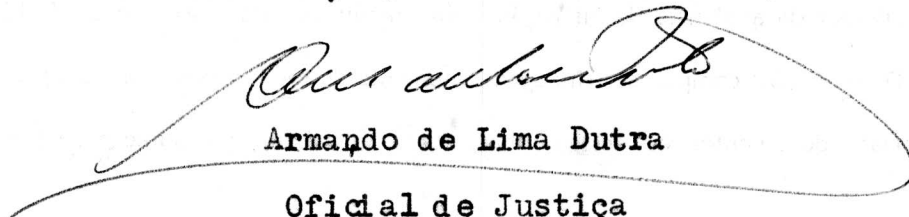
Montenegro, 12 de fevereiro de 19 68

*13-2-68 - ar 13, 2045.*  
*Sergio de Azevedo*  
*Ass. de Escritório*

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,20 horas, na Secretaria, desta Junta, a Cia. Construtora Brasileira de Estradas na pessoa de seu Auxiliar de Escritório, SR. Sérgio de Azevedo, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



*Handwritten initials*

**PROCESSO N.º 59/68**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e outro, reclamantes, e CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, reclamada, no processo em que os primeiros reclamam da segunda Salários e férias. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. Erineu Larro Vargas, que protestou pela juntada da Carta de Preposição em 48 horas. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que há haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagou neste ato todos os salários atrasados dos reclamantes até janeiro inclusive do corrente ano, conforme envelopes normais; a reclamada paga também as férias do reclamante Orides referentes ao período novembro de 1966 a novembro de 1967; a reclamada paga também as férias do reclamante Fredolino referentes ao período janeiro de 1966 a janeiro de .. 1967, dando os dois plena e geral quitação sôbre êsses direitos ora recebidos. As custas, de NCr\$ 17,73, duas vêzes, calculadas sôbre o valor arbitrado de NCr\$ 200,00 sôbre cada pedido, a cargo da reclamada. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

**RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**  
VOGAL DOS EMPREGADORES

**PAULO MORAES GUEDES**  
VOGAL DOS EMPREGADO

**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe de Escritório

*Orides R. de Souza*  
*Fredolino Albino Bernatofski*



Jg

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 14, 68

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO.....

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **59/68**.....

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e outro**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**

~~CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS~~.....

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de **Cr\$ 35,56**..... (~~trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos~~  
referente a **custas judiciais**..... :  
(custas judiciais ou emolumentos)

- |     |                          |                            |
|-----|--------------------------|----------------------------|
| 1.  | da sentença .....        | Cr\$.....                  |
| 2.  | da execução .....        | Cr\$.....                  |
| 3.  | do agravo .....          | Cr\$.....                  |
| 4.  | do contador .....        | Cr\$.....                  |
| 5.  | do traslado .....        | Cr\$.....                  |
| 6.  | do inquérito .....       | Cr\$.....                  |
| 7.  | do recurso .....         | Cr\$.....                  |
| 8.  | da certidão .....        | Cr\$.....                  |
| 9.  | do depósito prévio ..... | Cr\$.....                  |
| 10. | Impresso .....           | <b>N</b> Cr\$ <b>0,10</b>  |
| 11. | <b>de acordo</b> .....   | <b>N</b> Cr\$ <b>35,46</b> |
| 12. | .....                    | Cr\$.....                  |
| 13. | .....                    | Cr\$.....                  |
| 14. | .....                    | Cr\$.....                  |
| 15. | .....                    | Cr\$.....                  |
|     |                          | <b>N</b> Cr\$ <b>35,56</b> |

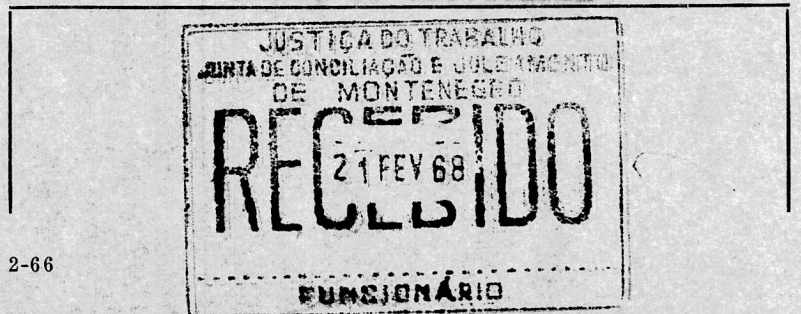
EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

(~~trinta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos~~  
(por extenso)

~~Montenegro~~..... **21** de ~~fevereiro~~..... de 19**68**.

**DR. OZY RODRIGUES**  
**Chefe de Secretaria**



Montenegro, 21 de fevereiro de 1968

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO de  
MONTENEGRO - RS.

- Vimos pelo presente, apresentar à  
V. Excia o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade de  
prepôsto desta Companhia, para representá-la na au  
diência com o Srs. Fridolino Albino Kondorfer e Ori  
des Rodrigues de Souza.

RESPEITOSAMENTE

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

PROCURADOR



*F. G.*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

21/05/05

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE SE  
DATA SUPRA**

DR. EDUARDO BLUTH  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria